



ZEG BIOGÁS E ENERGIA S.A.
CNPJ/ME 24.025.216/0001-70
NIRE: 35.300.610.946

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 05 de outubro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Zeg Biogás e Energia S.A. ("Companhia"), na Avenida Ireno da Silva Venâncio, nº 199, GP 19B, Bairro Protestantes, CEP 18.111-100, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença de todos os acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, ficam dispensadas as formalizações de publicação de aviso aos acionistas e do edital de convocação das presentes Assembleias, nos termos dos artigos 124, § 4º e 133, § 4º ambos da Lei 6.404/76. Destaca-se que o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, foram publicadas no dia 19 de setembro de 2023, no módulo Central de Mandados do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, além do site da empresa, na forma prevista no artigo 294 da Lei nº 6.404/76 e Portaria ME nº 12.071/2021.

3. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Rossi e secretariado pelo Sr. Fábio Jakobson Lerrer.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre em sede de Assembleia Geral Ordinária: **(i)** demonstrações financeiras do exercício social de 2022, acompanhado do parecer da Auditoria Independente. Deliberar sobre em sede de Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** alteração do Artigo 4º do Estatuto Social para: a) refletir a incorporação da atividade de comercialização de máquinas e equipamentos originadas pela celebração do contrato com a Greenlane, e b) explicitar a atividade de distribuição de combustíveis gasosos que já consta no CNAE da Companhia **(ii)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** pedido de renúncia de membro do Conselho de Administração; **(iv)** eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pela acionista Vibra Energia S/A. e; **(v)** fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2023; **(vi)** a autorização expressa para que a administração da Companhia pratique todos os atos, ratifique os atos já praticados, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia Geral.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Na sequência, após análises dos documentos e discussões, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue:

5.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária: Aprovar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, assim como, parecer da Auditoria Independente.

5.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: Aprovar a incorporação da atividade de comercialização de máquinas e equipamentos originadas pela celebração do contrato com a Greenlane Biogas North America Limited ao Objeto Social e a inclusão da atividade de distribuição de combustíveis gasosos que já consta no CNAE da companhia.

5.2.1. Em decorrência da deliberação tomada no item 5.2 acima, aprova-se a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) industrialização, com fabricação de máquinas e equipamentos; (ii) comercialização atacadista de máquinas e equipamentos, além de partes e peças, para uso industrial; (iii) manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos; (iv) desenvolvimento de estudos e projetos nas áreas relacionadas com biogás e energia; (v) comercialização e distribuição de biogás e biometano; (vi) comercialização e distribuição de gás natural e gás natural comprimido, com atividades de compra e venda de gás natural e gás natural comprimido realizado por meio da celebração de contrato negociado entre as Partes e devidamente registrado na Agência Nacional de Petróleo, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 25 da Constituição Federal; (vii) Agente Vendedor da indústria de gás natural e Agente Carregador, nos termos definidos pela Agência Nacional de Petróleo; (viii) prestação de serviços remotos, correlatos aos itens anteriores, e (ix) participação no capital social de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.*

5.3. Considerando as deliberações acima, aprova-se a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I à presente ata.

5.4. A homologação do pedido de renúncia de FÁBIO JAKOBSON LERRER, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 4034746893, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.802.030-00, com endereço Rua Correia Vasques, nº 250, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.211-140 conforme Termo de Renúncia apresentado e anexo à presente na forma do Anexo II, outorgando-lhe a mais ampla, plena, rasa, geral, incondicional, irrestrita, irrevogável e irretirável quitação, para nada mais reclamar, receber ou pretender, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer ato ou fato relacionado com a função por ele desempenhada como membro do Conselho de Administração da Companhia. Os Acionistas agradecem todo o apoio e empenho do Sr. Fábio Jakobson Lerrer durante o período em que participou do Conselho de Administração.

5.4. Eleger CLARISSA DELLA NINA SADOCK ACCORSI brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 39294294x, expedida pela Denatran/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.425.117-51, com endereço comercial a Rua Correia Vasques, nº 250, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.211-140, como nova membro do Conselho de Administração da Companhia indicada pela acionista Vibra Energia S/A, para cumprir o restante do mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciado em 16/09/2023.

5.4.1. O membro do Conselho de Administração ora eleita declara, neste ato, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, nem condenada ou sob

JUCESP
04 01 24

efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e toma posse em seu cargo, mediante a assinatura do Termo de Posse constante do Anexo III dessa Ata.

5.5. Aprova-se a fixação do valor de até R\$ 2.822.930,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e trinta reais) para remuneração global anual dos Administradores da Companhia, referente ao exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2023.

5.6. Autoriza-se a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Ordinária e Extraordinária, pelo tempo necessário à lavratura desta Ata e sua respectiva inserção no livro próprio. Após a lavratura da Ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.
Votorantim/SP, 05 de outubro de 2023.

Mesa:

daniel.rossi@capitalenergia.com.br

Assinado
D4Sign

Daniel Rossi
Presidente da Mesa

fabio.lerrer@vibraenergia.com.br

Assinado
D4Sign

Fábio Jakobson Lerrer
Secretário da Mesa

Acionistas da Companhia:

flavia.lessa@zeghiogas.com.br

Assinado
D4Sign
Flavia Souto Lessa

FSL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Flávia Souto Lessa
Administradora



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SÓO O NÚMERO

Maria Cristina Frei
SECRETÁRIA GERAL

1.983/24-6



JUCESP

JUCESP
04 01 20

daniel.rossi@capitaleenergia.com.br

Assinado

D4Sign

ZEG INVESTIMENTOS S.A.

Daniel Augusto Rossi
Diretor


Rafael.mathias@capitaleenergia.com.br

Assinado
RAFAEL VILLANO MATHIAS
D4Sign

ZEG INVESTIMENTOS S.A.

Rafael Villano Mathias
Diretor

fabio.lerrer@vibraenergia.com.br

Assinado

D4Sign

VIBRA ENERGIA S.A.

Fábio Jakobson Lerrer
Diretor de M&A e Portfólio

JUCESP
04 01 24

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL
ZEG BIOGÁS E ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A ZEG BIOGÁS E ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Ireno da Silva Venâncio, nº 199, GP 19B, Bairro Protestantes, CEP 18.111-100.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional, bem como no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) industrialização, com fabricação de máquinas e equipamentos; (ii) comercialização atacadista de máquinas e equipamentos, além de partes e peças, para uso industrial; (iii) manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos; (iv) desenvolvimento de estudos e projetos nas áreas relacionadas com biogás e energia; (v) comercialização e distribuição de biogás e biometano; (vi) comercialização e distribuição de gás natural e gás natural comprimido, com atividades de compra e venda de gás natural e gás natural comprimido realizado por meio da celebração de contrato negociado entre as Partes e devidamente registrado na Agência Nacional de Petróleo, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 25 da Constituição Federal; (vii) Agente Vendedor da indústria de gás natural e Agente Carregador, nos termos definidos pela Agência Nacional de Petróleo; (viii) prestação de serviços remotos, correlatos aos itens anteriores, e (ix) participação no capital social de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

Parágrafo Primeiro - O Escritório Técnico terá por objeto social a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Segundo - A Unidade Biometano SP tem por objeto social as seguintes atividades: (i) produzir e comercializar biometano; (ii) produzir biocombustível, exceto etanol; e (iii) prestar serviços correlatos aos itens anteriores.

Parágrafo Terceiro - A Unidade Biogás CLT tem por objeto social as seguintes atividades: (i) comercializar biogás; (ii) desenvolver estudos e projetos nas áreas relacionadas com biogás e



energia; (iii) prestar serviços para instalação de máquinas e equipamentos industriais; e (iv) prestar serviços correlatos aos itens anteriores.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º- O capital social é de R\$ 64.179.609,83 (sessenta e quatro milhões, cento e setenta e nove mil seiscentos e nove reais e oitenta três centavos), dividido em 5.753.364 (cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, trezentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e parcialmente integralizadas.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 464.778.950,63 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, noventas e cinquenta reais e sessenta e três centavos), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O valor do capital autorizado previsto no Artigo 6º acima será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, cancelamento ou utilização para planos de incentivo de executivos, até o montante do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Seção II



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 (quatro) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido e substituído por Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A eleição e destituição de membros do Conselho de Administração, incluindo a escolha do Presidente do Conselho de Administração, observarão as regras de indicação dispostas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será prorrogado automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Quarto - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo no Conselho de Administração será convocada uma Assembleia Geral para a eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Artigo 10 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que necessário. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele e, as reuniões extraordinárias, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros").

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, se presentes todos os Conselheiros, e em segunda convocação, se presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração. Caso em segunda convocação, não haja

quórum suficiente para deliberação da matéria correspondente à ordem do dia (que deverá, obrigatoriamente, ser idêntica à da primeira convocação), uma terceira convocação poderá ser realizada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da sua realização e, no máximo, 2 (dois) dias após a data da reunião prevista em segunda convocação, com idêntica ordem do dia. Neste último caso, as deliberações correspondentes, independentemente se relacionadas ou não nas matérias de quórum qualificado previstas no Artigo 11 abaixo, poderão ser tomadas por qualquer número de conselheiros presentes à reunião validamente instalada em terceira convocação.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do conselho de administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do conselho de administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Quarto - Quaisquer membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, na data da reunião para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados na respectiva reunião por outro conselheiro, o qual votará em nome do conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail (desde que o respectivo endereço eletrônico esteja previamente registrado na Companhia) ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos o conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião para fins de verificação do quórum de instalação.

Parágrafo Sexto – Será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, independentemente da observância das formalidades convocatórias aqui previstas.

Artigo 11 – O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) propositura para a Assembleia Geral de alterações às disposições do Estatuto Social sobre: (i) alteração relevante do objeto social; (ii) criação de classes de ações ou séries distintas em relação às ações ordinárias e preferenciais existentes, ou qualquer alteração envolvendo os



- direitos ou privilégios atribuíveis às ações; (iii) aumento do capital social, incluindo instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, bonificação ou capitalização de lucros ou reservas fora do capital social autorizado e que não estejam vinculados a aquisição ou investimentos aprovados nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia; ou (iv) redução do capital social, resgate ou amortização de ações, grupamento ou desdobramento de ações;
- (ii) aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, incluindo instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, e/ou vinculados a aquisições ou investimentos aprovados (observado o disposto na Cláusula 10 do Acordo de Acionistas da Companhia);
 - (iii) eleição dos membros da Diretoria, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia;
 - (iv) aprovação da remuneração da Diretoria, devendo os valores corresponderem a prática de mercado (*arm's length basis*);
 - (v) abertura e encerramento de filiais;
 - (vi) apreciação das demonstrações financeiras e balanços, relatório da administração e contas da Diretoria para submissão à Assembleia Geral de acionistas;
 - (vii) alienação de ações em tesouraria ou sua utilização para planos de incentivo de executivos;
 - (viii) eleição de membros de comitês estratégicos da Companhia;
 - (ix) aprovação para eventual alteração em práticas ou políticas contábeis, salvo conforme exigido nos termos da lei aplicável ou pelos auditores independentes;
 - (x) escolha e destituição de auditores independentes (exceto se o auditor selecionado for a PwC, a E&Y, a Deloitte, a KPMG ou a BDO);
 - (xi) propositura para a Assembleia Geral de qualquer cisão, incorporação, consolidação, *drop-down*, fusão ou outra estrutura de reorganização societária envolvendo a Companhia;
 - (xii) exceto pelo disposto na Cláusula 5.7.2 do Acordo de Acionistas da Companhia, a Aprovação Extraordinária de eventual novo projeto que submetido pela Diretoria nos termos do Anexo 10.1.2.2 do Acordo de Acionistas.
 - (xiii) aprovação de operação de aquisição ou alienação (por meio de venda, cessão, doação, swap, contribuição para o capital de outra pessoa que não seja uma controlada ou de outra forma) ou a criação de quaisquer ônus, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de ou sobre quaisquer ações ou quotas emitidas por qualquer pessoa, bem como qualquer renúncia, cessão ou venda relacionada ao exercício, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de seu direito de preferência ou outro direito similar na subscrição de novas ações ou quotas ou outros valores mobiliários emitidos por uma controlada ou qualquer outra pessoa.
 - (xiv) propositura para a Assembleia Geral para listagem da Companhia em níveis de governança Bovespa Mais, Nível 1 ou Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou similar no exterior;
 - (xv) aprovação do plano de negócios anual ou plurianual da Companhia;
 - (xvi) aprovação para a celebração de qualquer contrato que, individualmente ou em conjunto com uma série de operações correlatas, envolva montante igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), excetuados os contratos inerentes a um Projeto Aprovado conforme Cláusula 10.1.2.2 do Acordo de Acionistas da Companhia;
 - (xvii) aprovação para a celebração de quaisquer contratos derivativos celebrados no curso regular dos negócios;

- (xviii) celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação com Partes Relacionadas;
- (xix) concessão de qualquer garantia (incluindo alienação fiduciária), caução ou qualquer outra garantia real ou pessoal para garantir obrigações assumidas por terceiros que não a Companhia ou suas controladas;
- (xx) participação em qualquer leilão, processo de licitação e/ou compra de qualquer ativo relacionado a concessões, permissões, autorizações e/ou empresas/entidades públicas e/ou estender, alterar ou rescindir tal contrato/relacionamento; desde que, em cada caso, a Companhia ou qualquer uma de suas controladas deva realizar investimentos adicionais ou incorrer em despesas de capital em um valor, individualmente ou em conjunto com outras transações realizadas no mesmo período de 12 (doze) meses, igual a ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (xxi) realização, celebração, aditamento, modificação ou rescisão de acordos em relação à procedimentos judiciais ou extrajudiciais, arbitrais ou de qualquer outra natureza ("Demanda") ou início de qualquer Demanda envolvendo a Companhia cujo valor exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco de milhões de reais), individualmente ou em conjunto de Demandas envolvendo a mesma matéria;
- (xxii) contratação de parcerias estratégicas contratuais envolvendo a Companhia, suas afiliadas ou controladas que envolvam valores individuais ou em um conjunto de operações em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (excetuados aqueles relacionados aos Projetos Aprovados conforme previsto na cláusula 10.1.2.2 do Acordo de Acionistas da Companhia);
- (xxiii) celebração de qualquer contrato que impute obrigações de exclusividade, não-concorrência e/ou não-solicitação à Companhia;
- (xxiv) venda, transferência, alienação, licenciamento ou cessão, sob qualquer forma, de quaisquer direitos de propriedade intelectual da Companhia;
- (xxv) aprovação de toda e qualquer ação relativa à implementação e desenvolvimento de novas linhas de produtos pela Companhia que não aquelas relacionadas diretamente ao negócio da Companhia quando da celebração do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xxvi) celebração, pela Companhia, de documento que formalize sua participação em outra sociedade ou associação, bem como a realização de investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture ou aliança similar com terceiros que implique na divisão de receitas ou de lucros de um determinado negócio, incluindo a formação de sociedade em conta de participação e a constituição de consórcio, excetuados um Projeto Aprovado conforme cláusula 10.1.2.2 do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xxvii) aprovar a celebração de qualquer acordo de sócios ou acionistas, acordo de associação, consórcio ou similares com qualquer terceiro e a alteração de quaisquer dos referidos acordos, excetuados se relacionados a um Projeto Aprovado conforme cláusula 10.1.2.2 do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xxviii) qualquer alienação ou criação de qualquer ônus sobre ativos permanentes, individualmente ou conjunto com outras transações realizadas no mesmo período de 12 (doze) meses, envolvendo valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (exceto ativos relacionados aos Projetos Aprovados conforme cláusula 10.1.2.2 do Acordo de Acionistas da Companhia); e
- (xxix) exceto com relação a um Projeto Aprovado conforme cláusula 10.1.2.2 do Acordo de



Acionistas da Companhia, a aprovação da celebração de qualquer endividamento que: (i) envolva valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (desde que não se enquadre na hipótese prevista na cláusula 5.7.2 do Acordo de Acionistas da Companhia), individualmente ou em conjunto com outras transações realizadas nos 12 (doze) meses anteriores; e/ou (ii) faz com que o endividamento total consolidado da Companhia exceda seu EBITDA reportado em mais de 3 (três) vezes (desde que não se enquadre na hipótese prevista na cláusula 10.3 do Acordo de Acionistas da Companhia).

Parágrafo Único – Com exceção das hipóteses previstas no Artigo 11, que dependem do voto afirmativo de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes em reuniões devidamente instaladas nos termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da Lei das S.A.

Seção III

Diretoria

Artigo 12 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iii) 1 (um) Diretor Comercial; e (iv) um Diretor de Engenharia, todos com um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Cabe obrigatoriamente ao Presidente do Conselho de Administração a indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Os diretores se reunirão em reunião ordinária preferivelmente mensalmente e ao menos trimestralmente. As reuniões extraordinárias da diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer acionista mediante solicitação.

Parágrafo Segundo - A eleição e destituição de membros da Diretoria observará as regras de indicação dispostas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13 – Além das matérias previstas neste estatuto social, na lei e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, compete à diretoria deliberar sobre as seguintes matérias:

- (I) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia, incluindo a elaboração do plano de negócios anual da Companhia e aprovação de projetos, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia geral;
- (III) aprovar qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de

demonstrações financeiras suplementares pela Companhia; e
(iv) a aprovação de projetos conforme previsto na Cláusula 10 do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 14 - A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitados os limites previstos em lei, neste estatuto social e no acordo de acionistas da Companhia, será exercida (i) por, no mínimo, 2 (dois) diretores agindo em conjunto, sendo sempre um deles o diretor presidente; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado por, no mínimo, 2 (dois) diretores agindo em conjunto, sendo sempre um deles o diretor Presidente, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - Os diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia ao conselho de administração e, para tal propósito deverão, sempre que solicitados por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos à assembleia geral, se for o caso.

Artigo 15 - O prazo de gestão dos membros da diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO IV **Conselho fiscal**

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe forem atribuídas pela lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e quanto estiverem no efetivo exercício de suas funções de membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V **Assembleia Geral**

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.



Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e em observância às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações, e (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número, devendo o Presidente da assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 18 – Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes em uma Assembleia Geral validamente instalada, exceto se outra forma disposto em lei e pelo previsto no Parágrafo Único abaixo. A Assembleia Geral será responsável por deliberar, dentre outros assuntos previstos em lei, sobre as seguintes matérias:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) respeitados os limites fixados no Estatuto Social, definir o número de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do conselho fiscal;
- (c) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal;
- (d) fixar o montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do conselho fiscal, se e quando instalado, e aprovar, alterar ou cancelar plano de outorga de opção de compra de ações;
- (e) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (f) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (g) capitalizar lucros ou reservas;
- (h) suspender o exercício de direito dos acionistas;
- (i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (j) deliberar sobre as operações de resgate, reembolso, amortização, aquisição, cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- (k) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (l) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia;
- (m) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-

JUL 2014
04 01 2014

lhes as contas;

- (n) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; e
- (o) aprovar a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – Em adição ao disposto no Artigo 18 acima, as seguintes matérias serão tomadas pelo voto de acionistas representando 70% (setenta por cento) +1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia:

- (a) alterações às disposições do Estatuto Social;
- (b) aumento do capital social, incluindo instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, bonificação ou capitalização de lucros ou reservas, desde que acima do capital autorizado;
- (c) aprovação e alteração do capital social autorizado;
- (d) redução do capital social, resgate ou amortização de ações, grupamento ou desdobramento de ações;
- (e) aprovação da remuneração anual dos administradores;
- (f) aprovação de plano de incentivos a curto ou longo prazo para executivos e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou suas Controladas, baseados ou não em ações da Companhia e suas alterações;
- (g) transformação do tipo societário;
- (h) abertura de capital no Brasil ou no exterior;
- (i) listagem da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou similares no exterior (em qualquer nível de governança);
- (j) suspensão do exercício dos direitos de acionista (conforme previsto no art. 120 da Lei das S.A.);
- (k) qualquer cisão, incorporação, consolidação, drop-down, grupamento ou desdobramento de ações, fusão ou outra estrutura de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou Controladas com qualquer terceiro, exceto as reorganizações internas envolvendo a Companhia ou suas controladas ou entre essas últimas;
- (l) qualquer autorização dos administradores da Companhia para solicitar ou formalizar pedido de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, nomear ou destituir liquidantes, dissolver a Companhia na hipótese de sua liquidação, bem como interromper o estado de falência ou liquidação da Companhia ou praticar qualquer ato de natureza similar;
- (m) aprovação do balanço, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas, independentemente se a opinião dos auditores independentes contiver ou não alguma qualificação (ênfase ou ressalva); e
- (n) destinação do lucro líquido do exercício (distribuição de dividendos ou retenção de lucros em reservas, pagamento de juros sobre o capital próprio), observado o dividendo mínimo obrigatório.

JUCEPAR
04.01.20

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 19 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser declarados dividendos intermediários, respeitados os dispositivos legais. Existindo lucros, apurados de acordo com a lei, os mesmos deverão ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, ficando a critério da Companhia deixar de constituí-la quando seu valor atingir o total estabelecido no artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a lei, para todas as ações, incluindo as preferenciais, quando existentes.

Parágrafo Primeiro - Ao saldo restante dos lucros, após as deduções mencionadas acima, deverá ser dado destino de acordo com a decisão da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Poderá, ainda, a Diretoria, independentemente de balanços anuais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, declarar dividendos às contas de reservas de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, utilizando-se, para este fim, de percentuais calculados sobre o capital social.

CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

Artigo 21 – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 23 – A Companhia encontra-se sujeita às disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas celebrado nesta data ("Acordo de Acionistas"), o qual encontra-se arquivado na sede da Companhia, nos termos da lei.



Artigo 24 – Quaisquer alterações, modificações, aditamentos e/ou a celebração de novos acordos de acionistas da Companhia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 25 - Quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza decorrentes do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia, ou a eles direta ou indiretamente relacionados, que envolva qualquer dos acionistas ou a Companhia ("Conflito"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Corte Internacional de Arbitragem ("Corte") da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, estado de São Paulo. O idioma do procedimento deverá ser o português.

Parágrafo Segundo – O painel arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por três árbitros, sendo um indicado pelo(s) Requerente(s) e outro indicado pelo(s) Requerido(s). Caso haja múltiplos requerentes ou múltiplos requeridos, os múltiplos requerentes e/ou os múltiplos requeridos deverão indicar conjuntamente um co-árbitro, conforme prevê o Regulamento de Arbitragem. Os dois coárbitros indicados deverão escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, dentro de 15 (quinze) dias a partir da confirmação do último coárbitro pela Secretaria Geral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, as nomeações serão realizadas nos termos do Regulamento de Arbitragem. A nomeação do árbitro presidente, caso realizada pelos coárbitros deverá ser precedida de consulta às partes com nomes potenciais.

Parágrafo Terceiro - A sentença arbitral deverá ser proferida na sede da arbitragem e por escrito. A sentença será vinculante para todas as partes e exequível de acordo com os termos da lei e não estará sujeita a homologação judicial ou recurso de qualquer tipo. O Tribunal Arbitral poderá proferir sentenças arbitrais parciais caso entenda necessário.

Parágrafo Quarto - A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e quaisquer decisões ou sentenças deverão ser mantidos como confidenciais, exceto nos casos de: (i) judicial de sentença arbitral; (ii) homologação de sentença arbitral, contestação de sentença estrangeira ou anulação de sentença estrangeira perante órgão jurisdicional estrangeiro competente; (iii) decisão de uma autoridade governamental; (iv) consentimento expresso de todas as partes; e (v) a referida informação já ser de conhecimento público, desde que não tenha sido resultado de quebra da obrigação de confidencialidade. Nos casos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii), a parte que revelar tal informação deverá solicitar tratamento confidencial à autoridade governamental competente sempre que possível.

Parágrafo Quinto - Caso duas ou mais Conflitos surjam, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da assinatura da Ata de Missão, a Corte da CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura da Ata de Missão, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Conflitos. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes ou seus sucessores, a qualquer título; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a resolução da disputa. Quando arbitragens forem consolidadas, estas devem sê-lo na arbitragem cujo requerimento de arbitragem tenha sido apresentado em primeiro lugar, salvo acordo das partes em sentido contrário. O Tribunal Arbitral deverá (após conceder à outra parte razoável oportunidade para responder a tal pedido) proferir uma decisão relativa ao pedido de consolidação. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Sexto - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas de registro e administração pagas à Câmara; (ii) dos honorários e despesas pagas ao Tribunal Arbitral; (iii) dos honorários e despesas pagas a peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; (iv) dos honorários advocatícios contratuais e despesas incorridas pela contraparte; (v) dos honorários e despesas incorridos pela contraparte com eventuais assistentes técnicos.

Parágrafo Sétimo - Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) obtenção as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões do Tribunal Arbitral, incluindo mas não se limitando a, ações de cumprimento da sentença arbitral parcial ou final, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Oitavo - Para todos os fins legais, a apresentação do requerimento de arbitragem deve ser equivalente ao protocolo de ação judicial com o mesmo objeto.

JUCEB
04/10/23

ANEXO II
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023


TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **FÁBIO JAKOBSON LERRER**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 4034746893, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.802.030-00, com endereço Rua Correia Vasques, nº 250, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.211-140 conforme, renuncio, com efeito a partir de 04/10/2023, ao cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da ZEG BIOGÁS E ENREGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, na Avenida Ireno da Silva Venâncio, nº 199, GP 19B, Bairro Protestantes, CEP 18.111-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº CNPJ/ME 24.025.216/0001-70, ("Companhia"), para o qual fui eleito em 29 de março de 2023.

Neste ato, outorgo à Companhia e recebo desta, a mais ampla, plena, rasa, geral, incondicional, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamar, receber ou pretender, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer ato ou fato relacionado com as funções que desempenhei como Membro do Conselho de Administração da Companhia, renunciando expressamente a todo e qualquer direito e/ou expectativa de direito nesse sentido, incluindo eventual direito de ação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

fabiolerrer@vibraenergia.com.br

Assinado

DASign

FÁBIO JAKOBSON LERRER

VIBRA
ENERGIA

ANEXO III
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023

TERMO DE POSSE


No dia 05 (cinco) do mês de outubro de 2023, por meio deste instrumento, é formalmente investida como membro do Conselho de Administração da ZEG BIOGÁS E ENREGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, na Avenida Ireno da Silva Venâncio, nº 199, GP 19B, Bairro Protestantes, CEP 18.111-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.025.216/0001-70, ("Companhia"), a Sra. **CLARISSA DELLA NINA SADOCK ACCORSI**, brasileira, casada, Economista, portadora da carteira de identidade nº 39294294x, expedida pela Denatran/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.425.117-51, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com efeitos desde 16/09/2023, e mandato encerrando-se 16/09/2025.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei 10.303, de 31/10/2001, a Sra. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi indica para o recebimento de citações e intimações decorrentes de processos administrativos ou judiciais relativos a atos de gestão, o seguinte endereço: Rua Correia Vasques, nº 250, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20.211-140.

A Sra. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi, neste ato, declara, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 147, da Lei 6.404/76 e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

clarissasadock@vibraenergia.com.br

Assinado

D4Sign

CLARISSA DELLA NINA SADOCK ACCORSI

Membro do Conselho de Administração



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de November de 2023,
17:57:24



Ata AGOE 27set2023 Zeg Biogás e Energia S A vfinal pdf
Código do documento 9cf1062a-ebdb-4e6b-8c4c-4892bdceffe7



Assinaturas



Daniel Rossi
daniel.rossi@capitaleenergia.com.br
Assinou



RAFAEL VILLANO MATHIAS
Rafael.mathias@capitaleenergia.com.br
Assinou

RAFAEL VILLANO MATHIAS



Flavia Souto Lessa
flavia.lessa@zegbiogas.com.br
Assinou

Flavia Souto Lessa



Fabio Jakobson Lerrer
fabiolerrer@vibraenergia.com.br
Assinou



Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
clarissasadock@vibraenergia.com.br
Assinou

Eventos do documento

09 Oct 2023, 19:35:38

Documento 9cf1062a-ebdb-4e6b-8c4c-4892bdceffe7 **criado** por ZEG BIOGAS E ENERGIA S.A - CONTA SISTEMA (563af721-0822-4b77-9f85-b30400a88f36). Email: juridico.assinatura@zegbiogas.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-09T19:35:38-03:00

09 Oct 2023, 19:46:21

Assinaturas **iniciadas** por ZEG BIOGAS E ENERGIA S.A - CONTA SISTEMA (563af721-0822-4b77-9f85-b30400a88f36). Email: juridico.assinatura@zegbiogas.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-09T19:46:21-03:00

09 Oct 2023, 21:48:41

FLAVIA SOUTO LESSA **Assinou** - Email: flavia.lessa@zegbiogas.com.br - IP: 177.79.106.186 (ip-177-79-106-186.user.vivozap.com.br porta: 21198) - Documento de identificação informado: 063.795.426-20 - DATE_ATOM: 2023-10-09T21:48:41-03:00

17 Oct 2023, 10:32:50

RAFAEL VILLANO MATHIAS **Assinou** - Email: Rafael.mathias@capitaleenergia.com.br - IP: 191.209.42.160 (191-209-42-160.user.vivozap.com.br porta: 9090) - Documento de identificação informado: 293.381.388-28 -



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de November de 2023,
17:57:24

ntp.br

DATE_ATOM: 2023-10-17T10:32:50-03:00

17 Oct 2023, 18:26:37

FABIO JAKOBSON LERRER **Assinou** - Email: fabiolerrer@vibraenergia.com.br - IP: 187.50.71.234
(187-50-71-234.customer.tdatabrasil.net.br porta: 7812) - Geolocalização: -22.911 -43.2093 - Documento de
identificação informado: 900.802.030-00 - DATE_ATOM: 2023-10-17T18:26:37-03:00

19 Oct 2023, 08:02:16

DANIEL ROSSI **Assinou** - Email: daniel.rossi@capitaleenergia.com.br - IP: 179.208.132.50 (b3d08432.virtua.com.br
porta: 49528) - Documento de identificação informado: 268.266.698-11 - DATE_ATOM: 2023-10-19T08:02:16-03:00

08 Nov 2023, 08:46:40

CLARISSA DELLA NINA SADOCK ACCORSI **Assinou** - Email: clarissasadock@vibraenergia.com.br - IP: 187.50.71.234
(187-50-71-234.customer.tdatabrasil.net.br porta: 19268) - Documento de identificação informado:
070.425.117-51 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-11-08T08:46:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0731e257507e91209cd91f6b6e52f477fda8fa6caa5d79ce0a60be8982d090

(SHA512):eafb0e07dc2883d6ca460e8e5ce03ea4645fb36f2e3de7c23605c4e3b2df12ecb2f8359057bea032cbff35a05224358c6956180521e6467493f85fe5283df664

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign